



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://antt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL

Processo nº 50500.045147/2026-11

Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental nº 002/SUCON/2026-ANTT

Unidade Gestora: SUCON/ANTT

TERMO DE REFERÊNCIA DE AMBIENTE
REGULATÓRIO EXPERIMENTAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES E A
CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS
DO BRASIL S.A., VISANDO À REALIZAÇÃO DE
PROCESSO COMPETITIVO PARA
TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT** é uma autarquia federal em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 03, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, CEP 70.200-003, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 14.369.299, SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 085.726.896-13, doravante denominada “ANTT”, e a **CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A.** (“Concebra” ou “Concessionária”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.572.225/0001-88, com sede na Rua Caiapia, s/n, Quadra E5, Lote 05, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, signatária do Contrato de Concessão – Edital nº 004/2013, de 31/01/2014, para exploração originária das Rodovias BR-060/GO/DF, BR-153GO/MG e BR 262/MG, celebrado com ANTT, representada neste ato na forma de seu estatuto social por Odenir José Sanches, brasileiro, casado em comunhão total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 951.926 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.160.009-68, com endereço profissional na Rua Caiapiá, número 86, quadra E5, lote 5, Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-554, Goiânia/GO e endereço eletrônico odenir.sanches@triunfoconcebra.com.br e Thiago Vitorello, brasileiro, casado em separação de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 6070913311 SJS/II RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 940.778.940-34, com endereço profissional na Rua Caiapiá, número 86, quadra E5, lote 5, Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-554, Goiânia/GO e endereço eletrônico thiago.vitorello@triunfoconcebra.com.br, bem como a **TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** (“TPI” ou “Atual Controladora”), sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 03.014.553/0001-91, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, cj. 143, Vila Olímpia, São Paulo/SP, na qualidade de única acionista da Concebra, representada neste ato na forma de seu estatuto social representada por Carlo Alberto Bottarelli, italiano, casado em comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador de RG nº 15258444 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 185.211.779-68, com endereço profissional na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 142/143, CEP 04.551-000, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e endereço eletrônico carlo.bottarelli@triunfo.com e Marcos Paulo Fernandes Pereira, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.515.604-4 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.793.938-09, com endereço profissional na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 142/143, CEP 04.551-000, Vila Olímpia, Cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo e endereço eletrônico marcos.pereira@triunfo.com, resolvem celebrar o presente TERMO DE REFERÊNCIA DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(ANTT, CONCESSIONÁRIA e ATUAL CONTROLADORA, em conjunto, denominadas como PARTES)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental, nos Termos da Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, para a realização de processo competitivo para a transferência de controle acionário da Concessionária (Fase 1), em atendimento às Cláusulas 5.1 e seguintes do Termo de Autocomposição, pactuado entre a Concessionária, União e ANTT, sob interveniência do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 1873/2026 – TCU – Plenário, no âmbito do TC 024.992/2024-0, doravante referido como “Processo Competitivo”.

1.2. Este documento está de acordo com a Resolução nº 5.999/2022, que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (Sandbox regulatório). Aplica-se ao presente Sandbox regulatório o art. 17, parágrafo único, da referida Resolução, disposto nos seguintes termos:

Art. 17. A Diretoria Colegiada, por conveniência e oportunidade, deverá decidir sobre a concessão das autorizações temporárias a participantes excedentes, sopesando, entre outros aspectos, os objetivos estratégicos da ANTT, a capacidade institucional, o potencial de geração de resultados positivos e sustentáveis para o usuário, setor regulado e sociedade.

Parágrafo único. Em razão do objeto a ser submetido ao ambiente regulatório experimental, a ANTT poderá convocar empresa específica já atuante no setor de transportes terrestres, dispensado nesse caso o processo de seleção.

1.3. A Concessionária deverá atender aos critérios mínimos de elegibilidade para participação no ambiente regulatório experimental deste Termo de Referência, previstos no art. 8º da Resolução nº 5.999/2022, por meio dos documentos de qualificação a serem entregues e aprovados pela Comissão de Sandbox.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998; Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997; e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas vigentes sobre a matéria, observadas em qualquer hipótese, as disposições específicas do Termo de Autocomposição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, no âmbito de suas atribuições, a atuar para a concretização dos seguintes objetivos:

3.1.1. Observar os compromissos assumidos no Termo de Autocomposição celebrado entre União, ANTT, Concessionária e Atual Controladora, com interveniência e anuência do TCU;

3.1.2. Promover o intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento, com vistas a realizar o Processo Competitivo, durante o período do teste propiciado pelo Sandbox regulatório;

3.1.3. Promover páginas web específicas para comunicação acerca do presente Sandbox regulatório, em linguagem dialógica e intuitiva para os usuários e demais interessados;

3.1.4. Criar e implementar canais de comunicação direta entre a ANTT e Concessionária para a troca de informações, proporcionando maior agilidade ao processo de fiscalização, gestão e monitoramento do andamento e riscos do projeto;

- 3.1.5. Analisar resultados obtidos, reformulando metas e estratégias, quando necessário, para o atingimento dos objetivos estabelecidos;
- 3.1.6. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública competentes (controle interno e externo), a todos os documentos, indicadores e dados relacionados ao Sandbox, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.7. Observar a legislação aplicável; e
- 3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. Compete à ANTT:

- 4.1.1. Criar espaço específico no site da ANTT para divulgação do Sandbox regulatório com informações sobre o Processo Competitivo, bem como a proposta de termo aditivo e demais informações de interesse dos usuários e dos interessados;
- 4.1.2. Estabelecer uma minuta de Edital de Processo Competitivo;
- 4.1.3. Publicar o Aviso do Edital do Processo Competitivo no Diário Oficial da União, aplicando-se o art. 54, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.4. Constituir Comissão do Processo Competitivo, na forma e competências previstas na minuta do Edital;
- 4.1.5. Responder às impugnações ao Edital, desde que protocoladas com até 3 (três) dias úteis de antecedência da Sessão Pública do Processo Competitivo;
- 4.1.6. Analisar os documentos de qualificação e da garantia da proposta para participação no Processo Competitivo, bem como outras garantias a serem exigidas nos termos do Edital;
- 4.1.7. Acompanhar os pedidos de esclarecimentos, a serem respondidos pela Comissão, sobre o Edital, Termo Aditivo e seus anexos;
- 4.1.8. Realizar audiência pública, nos termos do art. 68 da Lei 10.233/2001, em atendimento ao Acórdão nº 1873/2026 – TCU – Plenário;
- 4.1.9. Analisar as contribuições obtidas com a audiência pública quanto à minuta do Edital de Processo Competitivo e seus anexos, com o suporte da Concessionária;
- 4.1.10. Analisar os requisitos de elegibilidade para participação no Sandbox regulatório previstos no art. 8º da Resolução nº 5.999, de 2022;
- 4.1.11. Supervisionar e prestar apoio técnico acerca de eventuais dúvidas regulatórias quanto ao Processo Competitivo;
- 4.1.12. Disponibilizar, garantir e supervisionar a provisão de informações da Concessionária;
- 4.1.13. Gerenciar a sala de dados virtual (*data room*), onde serão armazenados e por meio da qual serão compartilhados os arquivos e documentos básicos, conforme definição específica no Anexo do Edital, para o processo de diligência prévia (*due diligence*), nos termos do cronograma editalício;
- 4.1.14. Fornecer todos os documentos e processos administrativos referentes à Concessionária para serem disponibilizados no *data room* do procedimento de diligência prévia;
- 4.1.15. Disponibilizar os estudos, projetos e/ou outros documentos técnicos referentes ao Sistema Rodoviário em seu sítio eletrônico;
- 4.1.16. Analisar os pedidos de habilitação para participação no ambiente de diligência prévia;
- 4.1.17. Arbitrar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por solicitação do interessado, quando a Concessionária não prestar as informações solicitadas pelos interessados no procedimento de diligência prévia;

- 4.1.18. Adotar os mecanismos de proteção de dados que entender mais adequados, tais como criptografia, marcas d'água, blockchain e outras, para a proteção de dados confidenciais;
- 4.1.19. Adotar as providências necessárias para a realização da Sessão Pública do Processo Competitivo na data e forma estipuladas no Edital;
- 4.1.20. Contratar empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria operacional referente ao processo competitivo de alienação acionária;
- 4.1.21. Homologar o resultado do Processo Competitivo e adjudicar o objeto ao vencedor do certame, após a comprovação do cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Autocomposição e neste Termo de Referência para a respectiva fase do Processo Competitivo, bem como da anuência para a transferência do controle acionário, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.987/1995;
- 4.1.22. Constituir Comitê, logo após a homologação do resultado do processo competitivo, para acompanhar o processo de transição decorrente da transferência do controle acionário; e
- 4.1.23. Analisar todas as condições necessárias para a celebração do Contrato de Compra e Venda de Ações (CCVA) e do Termo Aditivo de Modernização.

4.2. Compete à Concessionária:

- 4.2.1. Obter autorização do acionista e demais aprovações contratuais e regulatórias para a oferta pública da integralidade das suas ações, por meio da realização de Processo Competitivo, conforme o objeto deste Termo e a minuta do Edital;
- 4.2.2. Prestar informações necessárias aos interessados no âmbito do procedimento de diligência prévia;
- 4.2.3. Providenciar a tradução para a língua inglesa da minuta do Edital e anexos, bem como do Termo Aditivo e anexos, com disponibilização à sociedade no mesmo local de divulgação e publicação do Edital na versão em língua portuguesa, cujos termos prevalecerão em face da versão em língua inglesa em caso de contradição;
- 4.2.4. Apresentar versões públicas para os documentos sigilosos, quando requeridos pela ANTT ou no âmbito da diligência prévia, ocultando as respectivas informações confidenciais;
- 4.2.5. Apresentar informações adicionais solicitadas no âmbito da diligência prévia, justificadamente, pelos interessados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada dirigida à Comissão do Processo Competitivo;
- 4.2.6. Quando solicitado, subsidiar a ANTT nas respostas às contribuições da audiência pública, às impugnações ao Edital e pedidos de esclarecimentos;
- 4.2.7. Dar apoio logístico e técnico à ANTT na realização das sessões presenciais da audiência pública;
- 4.2.8. No caso de transferência de controle acionário, dar pleno acesso aos documentos e informações da SPE à Compradora, logo após a homologação do resultado do processo competitivo;
- 4.2.9. Cumprir com as normas de proteção à concorrência, de proteção aos usuários e de proteção de dados durante o prazo de vigência do Sandbox regulatório;
- 4.2.10. Prestar quaisquer informações solicitadas pela ANTT sobre o sandbox e sobre o Processo Competitivo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da formalização por meio de canal específico, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada dirigida à Comissão do Processo Competitivo;
- 4.2.11. Atender aos prazos de cada etapa do Processo Competitivo, conforme definido pela ANTT, a fim de garantir isonomia e competitividade no certame, em atendimento ao Acórdão nº 1873/2026 – TCU – Plenário.
- 4.2.12. Durante o período de implementação e funcionamento do ambiente regulatório experimental, a Concessionária continuará com todas as suas obrigações referentes ao contrato de

concessão vigente.

4.2.13. Produzir e guardar registros e informações, inclusive para fins de realização de auditorias e inspeções nas atividades ou serviços objeto do ambiente regulatório experimental durante o prazo do sandbox.

4.2.14. Disponibilizar de forma intuitiva no site da Concessionária:

4.2.14.1. informações sobre o Processo Competitivo; e

4.2.14.2. informações sobre canal de atendimento junto ao Poder Concedente dedicado exclusivamente ao Processo Competitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO SANDBOX REGULATÓRIO

5.1. O presente termo de referência trata de um ambiente regulatório experimental para a realização de Processo Competitivo para potencial transferência de controle acionário da Concebra (Fase 1).

5.2. O ambiente regulatório experimental durará até a finalização de todas as etapas do Processo Competitivo.

5.3. O Sandbox poderá ser suspenso, em comum acordo com a Concessionária, quando for identificado fato relevante que impeça diretamente sua continuidade.

5.4. Após a assinatura do Termo Aditivo, a Comissão de Sandbox entregará o relatório detalhado acerca dos resultados do Sandbox.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE SANDBOX REGULATÓRIO

6.1. A Comissão de Sandbox, instituída pela Portaria do Diretor-Geral da ANTT nº 245, de 16 de setembro de 2024, auxiliará as Unidades Organizacionais da Agência diretamente envolvidas na condução dos trabalhos.

6.2. A Comissão terá duração até o termo final do ambiente regulatório experimental.

6.3. A Comissão definirá agendas para o desenvolvimento das atividades no âmbito do experimento regulatório, bem como reuniões com interessados no processo.

6.4. A Comissão deverá acompanhar todo o Processo Competitivo, supervisionando as fases do Edital e apresentando o resultado para homologação da Diretoria da ANTT, inclusive sobre o cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Autocomposição e neste Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO COMPETITIVO

7.1. O Processo Competitivo poderá ser realizado em duas fases sequenciais, nos termos da Cláusula 3 do Termo de Autocomposição.

7.1.1. A realização do Processo Competitivo implicará a substituição obrigatória da Atual Controladora, sendo vedada a sua participação no certame, em quaisquer das fases previstas, bem como a participação de suas controladas, controladoras, coligadas ou de consórcios dos quais quaisquer dessas sociedades participem;

7.1.2. A Fase 1 do Processo Competitivo visa a troca de controle acionário da SPE Concebra existente, mediante a alienação de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da empresa;

7.1.2.1. Com a finalidade de coordenar a desmobilização da Atual Controladora e assegurar a continuidade dos serviços públicos até a assunção da nova controladora, a Diretoria da ANTT constituirá um Comitê de Transição, cuja atuação se estenderá durante a fase de convivência, a qual terá início a partir da adjudicação e da homologação do objeto, estendendo-se por 30 (trinta) dias após a assinatura do CCVA.

7.1.3. A Fase 2 do Processo Competitivo, a ser realizada no caso de insucesso da Fase 1, destina-se à transferência do contrato de concessão para nova SPE, hipótese em que a Concebra deverá permanecer sob o controle da atual Controladora;

7.1.4. A Fase 1 será realizada em caráter único e, constatado seu insucesso, o presente Termo de Referência deverá ser aditado para dispor sobre as regras da Fase 2.

7.1.5. Na Fase 1, a Atual Controladora obriga-se a cumprir as seguintes obrigações:

7.1.5.1. Aporte de capital na SPE Concebra, em conta vinculada à concessão, no valor total de R\$ 308.251.386,93 (trezentos e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), data-base maio de 2025, montante este que poderá ser ajustado para R\$ 168.942.020,01 (cento e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil, vinte reais e um centavo) na hipótese de obtenção de êxito na negociação com o BNDES quanto à exclusão ou exoneração do “Subcrédito B”, nos termos das cláusulas 4.4, 4.5 e seguintes do Termo de Autocomposição;

7.1.5.2. Pagamento ou parcelamento do passivo regulatório referente aos PAS ativos no valor de R\$ 210.600.462,76, data-base de fevereiro de 2026, conforme cláusulas 4.23 a 4.35 e 7.8;

7.1.5.3. Pagamento integral ou parcelamento da dívida referente aos PAS que possuam decisão com trânsito em julgado na esfera administrativa no valor de R\$ 266.261.427,66 (duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), data-base de fevereiro de 2026, conforme cláusulas 4.34 e seguintes do Termo de Autocomposição;

7.1.5.4. Pagamento do valor acordado referente ao passivo "Infinita Highway", no valor de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais), na data-base de março de 2025, conforme a cláusulas 4.13 a 4.22;

7.1.5.5. Apresentação de garantia integral para o saldo remanescente do passivo de PAS ativos no valor de R\$ 210.600.462,76 (data-base de fevereiro de 2026), observadas as modalidades aceitas na Cláusula 4.30; e

7.1.5.6. Apresentação de garantia contratual no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinada a assegurar o cumprimento das obrigações previstas durante o período do Termo Aditivo de Transição (TAT), a ser prestada pela Concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 do Termo de Autocomposição e da Cláusula Sexta do Termo Aditivo de Transição.

7.2. O Processo Competitivo deverá observar as seguintes diretrizes:

7.2.1. Publicação de edital contendo as regras, os critérios e os procedimentos para realização da venda da totalidade das ações de emissão da Concessionária, na Fase 1, observadas exigências técnicas, financeiras e jurídicas não superiores àquelas já previstas na licitação pública original, excetuadas as exigências necessárias em virtude de fatos supervenientes, conforme definidas no Edital;

7.2.2. Atendimento às disposições da regulamentação da ANTT aplicáveis às transferências de controle societário das Concessionárias;

7.2.3. Ampla divulgação, inclusive em sítio eletrônico oficial da Concessionária, da minuta de termo aditivo, bem como das informações necessárias sobre o Processo Competitivo;

7.2.4. Em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital, a ANTT deverá disponibilizar uma sala de dados e informações virtual (*data room*), onde armazenará e compartilhará os arquivos e documentos básicos, conforme definição específica no Anexo do Edital, para o processo de diligência prévia (*due diligence*), que deverá ter o acesso aos interessados habilitados até a data de entrega das propostas, conforme Manual de Procedimentos de Diligência, anexo ao Edital.

7.2.5. A Concessionária enviará todos os documentos referentes à Concessão para que sejam incluídos no *data room* até a data de abertura do ambiente de diligência prévia.

7.2.6. Para assegurar a isonomia e a ampla competitividade do certame, o procedimento de

diligência prévia será o canal exclusivo para toda a comunicação e disponibilização de informações aos interessados;

7.2.7. A Concessionária está proibida de fornecer informações de forma autônoma ou paralela ao procedimento de diligência prévia, sob pena de violar os termos deste processo;

7.2.8. Após a publicação do Edital, os interessados poderão pedir esclarecimentos conforme cronograma e forma definidos no Edital;

7.2.9. Será publicada ata com as respostas aos pedidos de esclarecimentos, que será parte das normas do Processo Competitivo;

7.2.10. A Concessionária deverá seguir os trâmites e regras previstas no Manual de Procedimentos de Diligência, anexo ao Edital;

7.2.11. Liberação de acesso ao *data room* de quaisquer solicitações que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos para pré-seleção dos interessados no Processo Competitivo;

7.2.12. A venda da participação acionária será feita no estado em que a Concessionária se encontra, com todos os ativos e passivos, e observará as normas da Comissão de Valores Mobiliários, as normas da ANTT, o contrato de concessão, a legislação aplicável e os documentos publicados no âmbito do Processo Competitivo; e

7.2.13. O pagamento, pela compradora, dos valores devidos à B3 e à Infra S.A, nas condições previstas no Edital.

7.3. A atual controladora deverá anuir com cláusulas de "Declarações e Garantias", com efeitos em relação à Compradora, em especial quanto à veracidade e integridade das informações prestadas durante a diligência prévia e de suas demonstrações contábeis, nos moldes das práticas usuais de processos de M&A (*Mergers and Acquisitions*), especialmente aqueles observados em processos competitivos promovidos pela ANTT.

7.3.1. As cláusulas de "Declarações e Garantias" deverão contemplar, no mínimo, o seguinte:

7.3.1.1. Constituição, Poderes e Solvência: declaração de que as empresas envolvidas estão regularmente constituídas e em situação regular, não se encontrando em estado de insolvência, falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

7.3.1.2. Inexistência de Violações e Autorizações: garantia de que a operação não viola leis, normas, documentos societários ou obrigações contratuais com terceiros, tendo sido obtidas todas as autorizações e aprovações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas;

7.3.1.3. Titularidade das Ações: declaração de legítima titularidade da totalidade das ações, as quais se encontram integralizadas e livres de quaisquer ônus, ressalvadas as garantias constituídas em favor de financiadores, nos termos dos Contratos de Financiamentos;

7.3.1.4. Integridade e *Compliance*: garantia de estrito cumprimento da Legislação Anticorrupção nacional e do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), assegurando a inexistência de vantagens indevidas a agentes públicos, doações políticas ilícitas ou práticas relacionadas à Lavagem de Dinheiro;

7.3.1.5. Ausência de Controladas e Filiais: declaração de que a SPE não possui participações societárias em outras sociedades, nem obrigações de adquirir valores mobiliários ou integrar consórcios, parcerias e *joint ventures*;

7.3.1.6. Capital Social e Ações: garantia de que o capital social da SPE está integralizado, inexistindo direitos de aquisição, acordos de acionistas ou restrições que impeçam a livre negociação das ações ou regulem direitos a elas relativos;

7.3.1.7. Diligência Prévia: declaração de que as informações no *data room* são verdadeiras e precisas, no melhor conhecimento da Vendedora, sem omissões relevantes,

retenções deliberadas ou ciência de omissões intencionais que influenciariam a decisão da Compradora;

7.3.1.8. Demonstrações Contábeis: garantia de que os balanços dos últimos 5 exercícios refletem fidedignamente a situação financeira, segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, sem alterações adversas relevantes ou passivos que deveriam ter sido e não foram revelados; e

7.3.1.9. Inexistência de Vícios Ocultos: compromisso de inexistência de vícios ocultos ou defeitos não revelados durante a *due diligence*, nos termos do parágrafo 113 do Relatório de Solicitação de Solução Consensual.

7.3.2. As referidas declarações e garantias não excluem a obrigação da Atual Controladora por perdas decorrentes de vícios ocultos não informados durante a *due diligence*, com prazo de responsabilidade de 12 meses a partir da assinatura do CCVA, salvo hipóteses de dolo, fraude ou má-fé, nos termos do parágrafo 113 do Relatório de Solicitação de Solução Consensual.

7.3.2.1. Consideram-se vícios ocultos aqueles defeitos ou falhas não aparentes, não identificáveis mediante diligência técnica ordinária e que apenas se revelem após o uso regular da infraestrutura rodoviária.

7.3.3. A TPI será responsável exclusivamente pelos passivos judiciais e administrativos que, embora existam até o fechamento do data room, não foram por ela informados durante a *due diligence*.

7.3.4. A TPI se responsabiliza por quaisquer passivos contingentes que venham a se materializar e que sejam relacionados ao período sob sua gestão, mesmo após a transferência do controle ou cessão da posição contratual.

7.3.5. Para fins das declarações e garantias, entende-se como “Conhecimento da Vendedora” o conhecimento efetivo dos gestores da SPE, ou da Vendedora, levando-se em conta o conhecimento que tais pessoas possuam ou que razoavelmente devessem possuir no exercício regular de suas funções e atribuições.

7.3.6. A Vendedora não será responsável por fatos, circunstâncias ou eventos que não sejam razoavelmente passíveis de conhecimento pela atual controladora ou pela SPE no curso normal de suas atividades e atribuições até a Data de Fechamento.

7.4. A Atual Controladora deverá promover, previamente à realização da troca de controle, na hipótese da Fase 1, a rescisão dos contratos celebrados entre a SPE e as Partes Relacionadas, assegurando que essas rescisões sejam formalizadas mediante instrumentos escritos acompanhados de quitações mútuas, plenas, gerais e irrevogáveis entre as respectivas partes.

7.4.1. A obrigação prevista nesta Cláusula não se aplica aos contratos cuja manutenção seja expressamente autorizada pelo Comprador, mediante manifestação formal, com prévia ciência da ANTT e, quando esta assim o exigir, sua anuência.

7.5. O Processo Competitivo deverá ocorrer mediante a apresentação de propostas, por meio de protocolo eletrônico, que deverão conter, sob pena de não serem consideradas válidas:

7.5.1. Compromisso de aquisição da totalidade (e não menos que a totalidade) das ações de emissão da Concessionária;

7.5.2. Percentual de desconto ofertado pelo proponente sobre a tarifa básica de pedágio estabelecida, conforme divulgada no Edital;

7.5.3. A ciência e o compromisso de que a oferta de Deságio estipulada no item anterior sujeitará a proponente vencedora à obrigação de realizar Aportes de Recursos Vinculados adicionais à concessão, calculados de forma progressiva sempre que o desconto ofertado for superior a 18% (dezoito por cento), conforme faixas estipuladas no Edital.

7.6. O critério de seleção do vencedor do Processo Competitivo deverá ser o de maior percentual de desconto tarifário ofertado.

7.7. Será verificada a diferença entre os percentuais de desconto ofertados, sendo habilitadas para a Etapa de Viva-Voz a Proponente classificada preliminarmente em primeiro lugar e as Proponentes que tenham ofertado Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio até 20% (vinte por cento) inferior em termos relativos, ou com diferença nominal de até 5 (cinco) pontos percentuais em relação ao maior desconto apresentado, o que resultar em maior abrangência.

7.8. A participação no Processo Competitivo está condicionada ao cumprimento de todas as Condições de Participação dispostas no Edital, notadamente no que tange à apresentação da documentação exigida, composta pelos Volume 1 – Pré-identificação e Garantia de Proposta, Volume 2 – Proposta Econômica e Volume 3 – Documentos de Qualificação.

7.9. A Concessionária não poderá contrair novas dívidas (entendidas como financiamentos, empréstimos, emissão de títulos ou valores mobiliários e outras operações que gerem obrigação de pagamento) ou assumir novas obrigações financeiras, exceto aquelas estritamente necessárias ao curso natural dos negócios, mantendo como limite máximo o endividamento registrado no balancete de setembro de 2025, nos termos da Cláusula 4.26 do Termo de Autocomposição.

7.10. Na hipótese da Fase 1, a Concessionária será convocada a assinar o termo aditivo ao Contrato de Concessão, após a comprovação do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos para sua celebração e a homologação, pela Diretoria da ANTT, do resultado do Processo Competitivo.

7.11. O Processo Competitivo deve ser realizado de acordo com o cronograma previsto na minuta do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO À INFORMAÇÃO

8.1. As informações para os interessados sobre o Processo Competitivo deverão ser transmitidas por todos os meios e canais possíveis e de forma transparente, ampla, didática e dialógica, nos termos e conforme as condições definidas no Edital.

8.2. DO SITE DA CONCESSIONÁRIA

8.2.1. Cabe à Concessionária definir um ambiente específico em seu site para informações voltadas para o público de usuários e interessados; e

8.2.2. A página dedicada do site da Concessionária para o Sandbox regulatório deverá informar de forma clara e precisa sobre o Processo Competitivo e disponibilizar todas as informações relativas ao Termo Aditivo.

8.3. DA PÁGINA ESPECÍFICA DO SANDBOX NO SITE DA ANTT

8.3.1. A ANTT disponibilizará página específica no seu site sobre a regulação experimental (Sandbox regulatório) voltado para o público usuário e demais interessados.

8.3.2. A página deverá informar de forma transparente, clara e precisa sobre o experimento regulatório (Sandbox), bem como o acesso às informações para a participação no Processo Competitivo, e

8.3.3. Deverão ser informados de forma destacada, no mínimo, os seguintes aspectos:

8.3.3.1. base legal do Sandbox;

8.3.3.2. informações sobre o Processo Competitivo;

8.3.3.3. Relatório do Sandbox; e

8.3.3.4. Link para o site da Concessionária voltado para o Sandbox.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO DAS TRANSAÇÕES

9.1. A utilização e tratamento dos dados dos interessados atenderão às regras da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n. 13.709/2018.

9.2. A Concessionária deverá registrar todos os documentos recebidos e expedidos no âmbito do Processo Competitivo para elaboração dos relatórios do Sandbox.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

10.1. Será realizada Audiência Pública, nos termos da Resolução nº 6.020, de 20 de julho de 2023, e da Cláusula 5.25 do Termo de Autocomposição, podendo ser concomitante à publicação do Edital do Processo Competitivo, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com os seguintes objetivos:

- 10.1.1. Comunicar a implementação do Processo Competitivo para transferência de controle acionário;
- 10.1.2. Apresentar as condições do Termo Aditivo a ser assinado e seus anexos;
- 10.1.3. Destacar as obras e obrigações que serão assumidas após a assinatura do Termo Aditivo, as condições para participação no Processo Competitivo e a tarifa máxima a ser ofertada.

10.2. A audiência pública será conduzida pela ANTT, com apoio da Concessionária, com foco em comunicar aos interessados sobre o Processo Competitivo e as alterações contratuais.

10.3. A minuta do Edital do Processo Competitivo poderá sofrer alterações decorrentes das contribuições colhidas na Audiência Pública e nos pedidos de esclarecimentos, desde que não contrariem o disposto neste Termo de Referência e no Termo de Autocomposição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO SANDBOX

11.1. Este Termo de Referência poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as PARTES, mediante Termo Aditivo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e observado, em qualquer cenário, o disposto no Termo de Autocomposição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Sandbox é de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação do Termo de Referência, após aprovação pela Diretoria da ANTT, ou até a conclusão do Processo Competitivo.

12.2. O ambiente regulatório experimental poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de comum acordo entre ANTT e Concessionária, caso seja necessário para a conclusão do Processo Competitivo.

12.3. O presente Termo de Referência finda seus efeitos com a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

12.4. O pedido de prorrogação, se for o caso, deverá atender aos procedimentos estabelecidos no art. 18 da Resolução ANTT nº 5.999/2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL

13.1. O encerramento da participação no ambiente regulatório experimental (sandbox) se dará nas seguintes hipóteses:

- 13.1.1. por decurso do prazo estabelecido para participação; ou
- 13.1.2. por descumprimento das obrigações pactuadas pela Concessionária, hipótese que ensejará a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

13.2. Com o encerramento da participação da Concessionária no ambiente regulatório experimental:

- 13.2.1. Transcorrida a Fase 1 do Processo Competitivo de forma bem-sucedida, deverá ser expedida anuência para a transferência de controle acionário e a celebração do Termo Aditivo com o proponente vencedor do Processo Competitivo;
- 13.2.2. O eventual insucesso do Processo Competitivo não exime a Atual Controladora do cumprimento integral das obrigações vigentes no Termo Aditivo de Transição – 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 004/2013 e no Termo de Autocomposição, assinado e aprovado pelo Tribunal de Contas da União.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos a partir da assinatura das partes.

15.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ODENIR JOSÉ SANCHES, Usuário Externo**, em 21/09/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VITORELLO, Usuário Externo**, em 21/09/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO FERNANDES PEREIRA, Usuário Externo**, em 21/09/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **CARLO ALBERTO BOTTARELLI, Usuário Externo**, em 21/09/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor-Geral**, em 25/09/2026, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45759654** e o código CRC **F0753FAA**.

(assinado eletronicamente)

Odenir José Sanches

Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A.

(assinado eletronicamente)

Thiago Vitorello

Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A.

(assinado eletronicamente)

Carlo Alberto Bottarelli

Triunfo Participações e Investimentos S.A.

(assinado eletronicamente)

Marcos Paulo Fernandes Pereira

Triunfo Participações e Investimentos S.A.

(assinado eletronicamente)

Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Referência: Processo nº 50500.045147/2026-11

SEI nº 45759654